



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 55/2024 - PMS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº ____/2024 — PMS, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 728/2005 – PMS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 728/2005 – PMS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e aprimorar a legislação municipal que rege o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência (CMP) e do Instituto de Previdência Social do Município de Santana (Santana Previdência), promovendo avanços na gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e garantindo maior eficiência, controle e transparência na utilização dos recursos públicos.

O Conselho Municipal da Previdência - CMP desempenha papel fundamental como órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, transparência e controle social no âmbito do RPPS. O projeto visa alterar a remuneração proporcional (jetons) aos conselheiros pela participação em sessões deliberativas, modificando a remuneração, anteriormente prevista em 10% da remuneração do Diretor Presidente para 12% da remuneração do Diretor Presidente.

Essa medida valoriza e profissionaliza a atuação dos conselheiros, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade, conforme preconizado no Art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, referida proposta acrescenta dispositivo para proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

o pagamento da remuneração de seus membros, que será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Presidente, pela participação em cada sessão. As alterações propostas alinham o RPPS municipal às exigências normativas vigentes, promovendo adequação às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

Importante mencionar que o impacto financeiro decorrente da implementação das gratificações e jetons foi cuidadosamente avaliado, estando em conformidade com as capacidades orçamentárias do Santana Previdência. Os valores serão custeados pela Taxa de Administração e sua reserva, sem comprometer o equilíbrio fiscal da autarquia. Essa previsão orçamentária assegura a viabilidade da proposta, mantendo a sustentabilidade do RPPS e evitando prejuízos ao equilíbrio atuarial.

O projeto fortalece a governança do Santana Previdência, alinhando-o às melhores práticas de gestão e às exigências legais vigentes. Ao valorizar os conselheiros e corrigir deficiências normativas, a proposição reflete o compromisso da Administração Pública Municipal com a boa gestão dos recursos previdenciários. Dessa forma, o projeto contribui para uma administração previdenciária mais transparente, eficiente e alinhada aos interesses dos servidores e segurados do município.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei Complementar, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 19 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 728/2005 – PMS, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 25, da Lei nº 728, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Incumbirá ao SANTANA PREVIDÊNCIA proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive o pagamento da remuneração de seus membros, que será correspondente a 12% (doze por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Presidente, pela participação em cada sessão.”

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 25–A, de 08 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 25-A A Incumbirá ao SANTANA PREVIDÊNCIA proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive o pagamento da remuneração de seus membros, que será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Presidente, pela participação em cada sessão”

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 25–B, de 08 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 25–B Os membros de colegiados do Santana Previdência fazem jus a jetons referentes até duas sessões mensais a contar de 30 de junho de 2022.”

Art. 4º Esta lei revoga as disposições em contrário e retroage seus efeitos à data de 30 de junho de 2022, assegurando a continuidade e a regularidade das atividades do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, sem prejuízo aos atos praticados no período anterior à vigência desta norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal não terão direito ao ressarcimento de eventuais diferenças de valores apuradas entre a legislação anterior e esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 19 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8153-228C-B150-AA93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 19/12/2024 19:01:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/8153-228C-B150-AA93>

Planilha de Custo Impacto da alteração da Lei Nº 728/2005 - SANTANA PREVIDENCIA	Custo com Salário
	Após Reajuste

Custo efetivo mensal	108.392,40	Custo total % com funcionário	45,65%	58,83%	57,47%	74,36%
----------------------	------------	-------------------------------	--------	--------	--------	--------